



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS (CRACHÁS, ENVELOPES E CAPAS DE PROCESSO).

Participação Exclusiva ME, EPP e Cooperativas

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2016/DSAGC/RP

PROCESSO nº 2.613/2016

OFERTA DE COMPRA: 260122000012016OC00011

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/07/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/08/2016, 09:00 horas

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Senhora MARIA DA GLÓRIA TALARICO BABADOBULOS, RG nº 3.687.622-7, Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos-DSAGC da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO 11/2016, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº. 2.613/2016, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS (CRACHÁS, ENVELOPES E CAPAS DE PROCESSO), que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo-CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para os serviços relacionados no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras pelos Órgãos Participantes relacionados no Anexo II.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes e que **sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas** que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <http://www.bec.sp.gov.br> ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da integra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total por item e o preço total por lote em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da apresentação da proposta.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas devendo o estatuto, no caso de cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal nº 12.6901, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.5 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (Anexo VIII):
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
 - b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
 - d) inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e nos cadastros mantidos pelo Estado.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação do procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no menu Arquivo;
- clicar em Propriedades;
- na aba Resumo, apagar as informações constantes no campo Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

d) Apresentada por empresa de enquadramento não contemplado no subitem 1 do item II deste edital.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

R\$ 200,00, para o lote 1,
R\$ 250,00, para o lote 2,
R\$ 400,00, para o lote 3,

Aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrará-se á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.1 O pregoeiro solicitará, na mesma sessão, da licitante vencedora da etapa de lances, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido por lote.

7.1.1 Se a licitante vencedora da etapa de lances deixar de apresentar esses novos preços, os preços finais válidos para aferição da aceitabilidade serão apurados pelo Pregoeiro, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial por lote e o valor total obtido nesta etapa, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados inicialmente.

7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV, deste Edital, deste Edital.

d) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito a Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 - Prédio 1 - 6º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação das licitantes, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

9. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

15. Em seguida, observada a ordem de classificação, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer aos preços da vencedora do certame, observadas as disposições do subitens 8 a 12, deste subitem V.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador – Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente, a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A assinatura da Ata de Registro ocorrerá no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, no Centro de Programação e Controle de Estoque – CPCE, na Avenida Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação da Homologação no Diário Oficial do Estado.

6.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

7. Terão preços registrados tanto a licitante vencedora, quanto as demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquela, desde que devidamente habilitadas, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

8. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 8, deste item.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX. DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a efetivar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a formalização da Nota de Empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4. Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor convocará o fornecedor para a celebração do contrato.

5. Para instruir a formalização da contratação, o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item X, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as referidas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cadin Estadual", bem como consulta no site de sanções administrativas (http://www.esancoes.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx) qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração bem como consulta no site do Portal de Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> quanto a empresas inidôneas.

7.1 O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

7.2 Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

8. O fornecedor do bem deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico (endereço eletrônico fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços), remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

9. O não comparecimento do fornecedor do bem ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou ausência de confirmação de recebimento por meio eletrônico, no prazo indicado no item 8 acima, importa na recusa de contratação, com aplicação das sanções cabíveis.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A entrega dos serviços será realizada na sede da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou do respectivo Órgão Participante, conforme anexo II (Relação dos Órgãos Participantes) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação do *layout*/material.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas Notas de Empenho, dentre os endereços mencionados no Anexo II, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da unidade recebedora, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
5. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5.1 O cumprimento da condição que se refere o subitem poderá ser dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799/08.

XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

- 1.1 Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício da prévia defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.
2. Sem prejuízo da aplicação da sanção de que trata o subitem 1 deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução nº 57/2013 (Anexo IV) do Órgão Gerenciador, bem como, uma vez celebrada a contratação, as multas previstas em **Resolução do Órgão Contratante**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.
- 2.1 Os procedimentos para aplicação da multa de que trata o subitem 2 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador ou Participante conforme o caso, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
3. O contratante poderá descontar das faturas correspondentes às multas que eventualmente foram aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital e no instrumento de formalização da contratação.
4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIV. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Conforme Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução 11 de 25 de fevereiro de 2015 - Anexo IV, a utilização dessa ata limita-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Comando de Policiamento Ambiental.
2. Fica vedada a adesão às Atas de Registros de Preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006 alterada pela Resolução CC-52/2009, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e futuros endereços de locais de entregas;
Anexo III	Planilha de Propostas;
Anexo IV	Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013(Define órgão gerenciador no âmbito da SMA e dá providencias correlatas) e Resolução 11 de 25 de fevereiro de 2015;
Anexo V	Resoluções de aplicação de penalidades do órgão gerenciador e órgãos participantes;
Anexo VI	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VII	Termo de Ciência e Notificação;
Anexo VIII	Modelo de Declarações;
Anexo IX	Planilha com quantitativo de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO
Subscritora do Edital

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
MARIA DA GLÓRIA TALARICO BABADOBULOS
Autoridade Competente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de preços, para prestação de serviços gráficos e reprográficos para produção de capas e pastas para atendimento das demandas advindas dos contratos firmados entre a SMA/DSAGC e órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de Menor Preço unitário por item.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Departamento de Suprimentos e apoio à Gestão de Contratos, órgão da Administração responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação. (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015)

Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração estadual que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação. (art. 2º, IV do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, com redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16/07/2003, Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015).

Contratante: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrentes da futura licitação, para o qual deverá se faturado o serviço entregue pela Contratada.

O prazo de validade do registro será de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A descrição e quantitativos dos serviços gráficos e reprográficos para produção de capas e pastas seguem abaixo, sendo que os mesmos deverão ser fornecidos conforme as necessidades da Administração:

3.1 - LOTE 1 – CRACHÁS (nº de Agrupamento 137138)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SUBITEM 1 - CRACHÁS PERSONALIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO - nº do SIAFÍSICO 41777

Quantidade: 1.050 unidades

Serviço de produção de crachás de proximidade com tecnologia de identificação por rádio frequência(RFID), personalizado conforme especificação abaixo:

Tipo de material: cartão em PVC laminado

Espessura: 0,76 mm

Largura: 53,92 a 56,00 mm

Comprimento: 80,47 a 85,72 mm

Tecnologia: rádio frequência (RFID);

Distância máxima de leitura: até 100 mm (mesmo considerando materiais não metálicos);

Formato dos dados: Wiegand, ABA TK2 e Serial RS-232 impressos no cartão.

Frequência de operação: 125 KHz.

3.1.1 - FRENTE: com foto digitalizada, dados fixos e variáveis, impressão em 04 (quatro) cores, furo ovoide, podendo existir até três *layouts* a serem definidos por esta CONTRATANTE.

Dados Fixos: Impressão do *logo* da CONTRATANTE (brasão do Governo do Estado de São Paulo), textos com as identificações do Governo (Governo do Estado de São Paulo) e da CONTRATANTE (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE) respectivamente nas cores preto e verde, e tarja na cor verde na lateral direita.

Dados Variáveis: Foto colorida e nome do funcionário na cor verde.

3.1.2 - VERSO: Impressão em 02 (duas) cores, dados fixos e variáveis, furo ovóide com 1 *layout* definido por esta CONTRATANTE.

Dados Fixos: Impressão do endereço da CONTRATANTE, na cor preta.

Dados Variáveis: Impressão do nome completo do funcionário, número do registro, nº do documento de identidade, todos na cor verde e sublinhados.

LOTE 2 – ENVELOPES – nº de Agrupamento 137138



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SUBITEM 2.1 - ENVELOPE GRANDE – nº do SIAFÍSICO 75817

Quantidade: 99 centos

Especificação:

Envelopes saco grande, kraft 80g/m² (310x410)mm, na cor parda, impressão 1 cor, com inserção de brasão e dados do Órgão (a definir)

SUBITEM 2.2 - ENVELOPE MÉDIO – nº do SIAFÍSICO 80306

Quantidade: 253 centos

Especificação:

Envelopes saco médio, kraft 80g/m² (260x360)mm, na cor parda, impressão 1 cor, com inserção de brasão e dados do Órgão (a definir)

SUBITEM 2.3 - ENVELOPE PEQUENO – nº do SIAFÍSICO 75809

Quantidade: 121 centos

Especificação:

Envelopes saco pequeno, kraft 80g/m² (200x280)mm, na cor parda, impressão 1 cor, com inserção de brasão e dados do Órgão (a definir)

SUBITEM 2.4 - ENVELOPE OFÍCIO – nº do SIAFÍSICO 117439

Quantidade: 364 centos

Especificação:

Envelopes ofício off-set 75g/m², (114x229)mm, na cor branca, impressão 1 cor, com inserção de brasão e dados do Órgão (a definir)

LOTE 3 – CAPAS E PASTAS – nº de Agrupamento 126675

SUBITEM 3.1 CAPA PARA PROCESSO – nº do SIAFÍSICO 85057

Quantidade: 50.950 unidades

Especificação:

Capas para processo medida aberta (470x320)mm, em cartolina 290g/m², 1 cor (a definir), impressão offset 1x0 com inserção de brasão e dados do Órgão na capa (a definir) ; acabamento plastificado, dobra central, refile, 2 furos frontais, janela medindo (16x12)cm com visor em acetato (0,30 micras), devem constar impressos na contracapa interna em impressão offset 1x0 normas e procedimentos do órgão participante contratante.

SUBITEM 3.2 – CAPA EM PAPEL CARTOLINA – nº do SIAFÍSICO 124966

Quantidade: 3.100 unidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Especificação:

Capas em papel cartolina 240g/m², na cor verde medida (220X325) mm com aba de 45 mm sem impressão. A pasta aberta trata-se de uma cartolina com aba com a medida de 265 mm de largura (contendo a aba) e 325 mm de altura, devem constar impressos na contracapa interna, normas e procedimentos em impressão offset 1x0 conforme órgão participante contratante.

SUBITEM 3.3 - PASTAS – nº do SIAFÍSICO 135844

Quantidade: 2.800 unidades

Especificação:

Pastas em formato fechado com (245x325) mm, compondo 1 lâmina em formato aberto com (490x325) mm, sem impressão, papel reciclado 240grs; dois bolsos internos. Os bolsos internos devem ser colados e a medida dos mesmos deverão ser altura de 150 mm e largura de 240 mm

4 – ENTREGA, QUANTIDADE MÍNIMA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Havendo necessidade da CONTRATANTE, os serviços deverão ser solicitados através de correio eletrônico contendo o layout para aprovação, bem como os dados necessários para a personalização, devendo constar também o local de entrega e a nota de empenho que custeará a despesa.

A quantidade mínima para cada pedido deverá ser de 15 (quinze) unidades para o lote 1, 10 (dez) centos para o lote 2 e 500 (quinhentas) unidades para o lote 3.

A entrega dos serviços será realizada na sede da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou do respectivo Órgão Participante, conforme anexo I (Relação dos Órgãos Participantes) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação do layout/material.

Forma e Prazo de envio dos dados à CONTRATADA, juntamente com a Nota de Empenho:

Para o 1º pedido do Lote 1 (Crachá) a CONTRATANTE enviará através de meio eletrônico os dados fixos e variáveis, sendo:

Para dados de imagem (Logo e foto), no formato "jpg" e para dados de texto, em formato planilha excel ("xls").

Caberá a CONTRATADA providenciar a migração dos dados em meios eletrônicos compatíveis à produção. Tal pressuposto deverá estar contemplado nos preços ofertados.

O prazo para envio do Layout deste 1º primeiro pedido pela CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do e-mail.

A CONTRATANTE terá um dia útil para análise e aprovação do layout. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para reenvio.

Para os demais pedidos do Lote 1 (Crachá), os dados serão enviados pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho, não sendo mais necessário aprovação de layout.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Para o 1º pedido dos Lotes 2 e 3, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, todos os dados necessários para a confecção do produto juntamente com a Nota de Empenho.

A CONTRATADA deverá apresentar uma prova do material para análise e aprovação antes da confecção total do produto, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento acima.

A CONTRATANTE terá um dia útil para análise e aprovação do material. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para reenvio.

Para os demais pedidos dos Lotes 2 e 3, os dados serão enviados pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho, não sendo mais necessário a aprovação do material.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência, a ata de registro de preços e sua proposta;

5.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3. Efetuar as retenções tributárias devidas, na forma da legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.

7. Forma de pagamento

7.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura do órgão participante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

8. GARANTIA

7.1. A garantia do serviço deverá abranger 12 (doze) meses sobre qualquer defeito ou vício de fabricação, com reposição em 05 (cinco) dias.

Anexo II

Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e endereços de futuras entregas

1. A Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, é o órgão responsável pelo Gerenciamento do presente Sistema de Registros de Preços – SRP.

1.2. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos Públicos, consoante os quantitativos constantes do Anexo - Planilha com quantitativos de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

1.2.1. Secretaria do Meio Ambiente, por sua Sede e pelas unidades que administra (Gabinete do Secretário, Assessorias, Coordenadoria de Administração e Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos).

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.2. Coordenadoria de Planejamento Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.3. Coordenadoria de Educação Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.4. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.5. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.6. Coordenadoria de Parques Urbanos

Av. Queiroz Filho, 1365, Vila Hamburgesa-SP.

1.2.7. Comando de Policiamento Ambiental

Rua da Colônia da Glória, 660 – Vila Mariana – São Paulo/SP

1.2.8. Instituto de Botânica

Av. Miguel Estéfano, 3900 – Água Funda – São Paulo/SP

1.2.9. Instituto Geológico

Rua Joaquim Távora, 822 – Vila Mariana – São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.2.10. Fundação Florestal
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP

ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA

PODERÁ TAMBÉM SER UTILIZADO O ARQUIVO ANEXO NO SISTEMA BEC.

LOTE	SUBITEM	Descrição	nº de agrupamento (siafísico)	Unidade de Fornecimento (BEC)	Quantidade Estimada	Preço (unidade)	Preço Total
1	1.1	CRACHÁS PERSONALIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO	137138	UNIDADE (1)	1050		

Valor dos Serviços (valor a ser lançado no Sistema BEC) : R\$

LOTE	SUBITEM	Descrição	nº de agrupamento (siafísico)	Unidade de Fornecimento (BEC)	Quantidade Estimada	Preço (cento)	Preço Total
2	2.1	ENVELOPE GRANDE	137235	CENTO (36)	99		
	2.2	ENVELOPE MÉDIO			253		
	2.3	ENVELOPE PEQUENO			121		
	2.4	ENVELOPE OFÍCIO			364		

Valor dos Serviços (valor a ser lançado no Sistema BEC) : R\$

LOTE	SUBITEM	Descrição	nº de agrupamento (siafísico)	Unidade de Fornecimento (BEC)	Quantidade Estimada	Preço (unidade)	Preço Total
3	3.1	CAPA PARA PROCESSO	126675	UNIDADE (1)	50950		
	3.2	CAPA EM PAPEL CARTOLINA			3100		
	3.3	PASTAS			2800		

Valor dos Serviços (valor a ser lançado no Sistema BEC) : R\$

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

2 - Demais condições: de acordo com o edital.

Data ____ / ____ /2016.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, a comissão de licitação irá verificar, no arquivo anexo à Proposta, os campos constantes nas abas Resumo e Estatística (Propriedade do Documento), onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER , sob pena de desclassificação da Proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo IV -Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013



Publicado no D.O.E. 10/09/2013
Seção I Página 38

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SMA N° 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Define o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o previsto no art. 69, II, "b" e "j" do Decreto nº 57.933/12, e art. 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica definido como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração.

Parágrafo único - Cabe ao órgão gerenciador o exercício das atribuições previstas no artigo 5º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica vedada a adesão às atas de registro de preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Covas".

BRUNO COVAS
Secretário do Meio Ambiente

(PSMA nº 8.689/12)

2/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



38
Publicado no D.O.E. 27/02/2015
Seção I Página 41

RESOLUÇÃO SMA N° 11 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 69, II, "b", do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, o artigo 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 2º** - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental" (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015


PATRÍCIA IGLESIAS
Secretária do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APlicáveis

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostas em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VI

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DSAGC Nº
PROCESSO Nº xxxx/2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos dias do mês..... de 2016, na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 1 6º andar – Alto de Pinheiros- São Paulo/SP, a Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , Diretora do Órgão Gerenciador do sistema de registro de preços constituído a partir da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /RP nº /2016, em fase do resultado obtido na referida licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, resolve REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE (Objeto), nos seguintes termos:

I- DO OBJETO E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS

1. A presente Ata de Registro tem por objeto a CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL (OBJETO), NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ABAIXO:

Item	Descrição	Item Siafísico(empenho)	Quantidade estimada	total
1				

1.1 Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela fica fazendo parte integrante.

II – DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Figura como primeira classificada a DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na rua , telefone....., Fax.....e e-mail

III – DAS DEMAIS EMPRESA CLASSIFICADAS

1.Nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, ficam registradas as seguintes empresas, nesta ordem:

1.1 , inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na rua , telefone....., Fax.....e e-mail

OBS.: CASO NENHUMA EMPRESA TENHA CONCORDADO EM FORNECER AO PREÇO REGISTRADO PELA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, OS SUBITEM 1 DEVE TER SUA REDAÇÃO SUBSTITUÍDA, NOS SEGUINTE TERMOS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Consultadas as empresas participantes da licitação que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, nenhuma concordou em fornecer ao preço registrado vencedor da licitação.

IV – DOS PREÇOS

1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	TOTA VALOR UNITÁRIO
1			

1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

V – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003.

VI – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. Figura como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços o Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos - DSAGC, localizado na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP
2. Figura(m) como órgão(s) Participante(s) desta Ata de Registro de Preços:
 - a), localizado na;
 - b), localizada na

VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a efetivar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. Quando da necessidade de contratação, os Órgão Participante, por intermédio do gestor dos contratos por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.

4. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, retirar a Nota de Empenho ou confirmar o recebimento através de e-mail, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.1 A convocação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5 Para instruir a formalização dos Contratos, o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as tais certidões, sob pena de a contratação não se concretizar.

6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7. Constitui condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", bem como consulta no site de sanções administrativas (http://www.esancoes.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx) qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração bem como consulta no site do Portal de Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> quanto a empresas inidôneas.

7.1 O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

8. O fornecedor do bem deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico (endereço eletrônico fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços), remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

9. O não comparecimento do fornecedor do bem ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou ausência de confirmação de recebimento por meio eletrônico, no prazo indicado no item 8 acima, importa na recusa de contratação, com aplicação das sanções cabíveis.

10. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o procedeu, relativa aos prazos, às condições de local de entrega, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes das licitantes nela incluídas, todos abaixo indicados e identificados.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

DSAGC:

DIRETOR
XXXXXXXXXX

PELA DETENTORA

.....CNPJ:
.....NOME:

PELAS DEMAIS EMPRESAS CLASSIFICADAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VII

MODELO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - DSAGC**
EMPRESA DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **XX/2016**
OBJETO: **Sistema de registro de preços para Contratação futura e eventual de (OBJETO) para a SMA e órgãos participantes.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXX de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
assinatura: _____

EMPRESA DETENTORA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
e-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VIII

Declaração

_____(NOME COMPLETO), representante legal da empresa _____(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº /2016, Processo nº xxx /2016, do _____ (órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- (1) A empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (2) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de 12 de fevereiro de 1999;
- (3) que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual e;
- (4) inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23, da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos no Estado de São Paulo.

(local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo IX

PLANILHA COM QUANTITATIVO DE CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Item	Descrição	nº de agrupamento (Siafísico)	Unidade de Fornecimento (BEC)	Quantidade Estimada										TOTAL
				SMA	CPLA	CEA	CBRN	CFA	CPU	CPAmb	IB	IG	FF	
1	CRACHÁS PERSONALIZADOS DE IDENTIFICAÇÃO (Conf. Termo de Referência)	137138	unidade(1)	500	50	40	150	150	40	0	0	120	0	1050
2	ENVELOPE GRANDE(Conf. Termo de Referência)	137235	cento (36)	10	3	6	30	15	5	20	0	10	0	99
	ENVELOPE MÉDIO(Conf. Termo de Referência)			50	3	15	30	25	20	60	30	10	10	253
	ENVELOPE PEQUENO(Conf. Termo de Referência)			20	3	8	20	15	20	15	0	10	10	121
	ENVELOPE OFÍCIO(Conf. Termo de Referência)			50	3	4	10	250	5	10	20	10	2	364
3	CAPA PARA PROCESSO(Conf. Termo de Referência)	126675	unidade(1)	6000	300	1500	7000	32000	150	0	0	1000	3000	50950
	CAPA EM PAPEL CARTOLINA(Conf. Termo de Referência)			1000	100	200	1000	150	150	0	0	500	0	3100
	PASTAS(Conf. Termo de Referência)			300	100	500	1000	200	200	0	0	500	0	2800

SMA = Secretaria do Meio Ambiente

CBRN = Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

CPLA = Coordenadoria de Planejamento Ambiental

CFA = Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

CPU = Coordenadoria de Parques Urbanos

CEA= Coordenadoria de Educação Ambiental

IG= Instituto Geológico

CPAmb= Comando de Policiamento Ambiental

FF= Fundação Florestal